



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
EMENDA A LOM/ 008/92	FL. 07

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/92

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DO ARTIGO 114 E SUPRIME  
O ARTIGO 446 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 114 da Lei Orgânica' do Município passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 114 - .....


Parágrafo Único - O limite máximo da maior remuneração incluindo vantagens e gratificações da Câmara Municipal e servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Vereador.

Artigo 2º - Fica suprimido o Artigo 446 da Lei Orgânica do Município em todos os seus termos, e o Inciso I do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará' em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de abril de 1992.

  
José Israel dos Anjos  
Presidente

  
Luis Fernando Castro Santos  
1º Secretário

  
Elgem José Braga França  
2º Secretário

P.E.L.O.M. nº 01/92

Autor: Ver. José Pedro de O.Lemos  
amps.

